

**FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO
DA TRIFRONTEIRA – UNETRI**



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NPJ

CAPÍTULO I – DO CASIM

CAPÍTULO II – DO SAJUG

Seção I – Do SAJUG Itinerante

CAPÍTULO III – DO CSC

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO NPJ

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Coordenação do NPJ

Seção II – Dos Professores Orientadores de Estágio

Seção III – Da Secretaria

CAPÍTULO II – DOS ACADÊMICOS

Seção I – Das Monitorias

Seção II – Dos Estagiários

TÍTULO IV – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

DO ESTÁGIO CURRICULAR ORIENTADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

TÍTULO V – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES

TÍTULO VII – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

TÍTULO VIII – DOS RECURSOS MATERIAIS

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO NPJ

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, em consonância com a Resolução n.º 5, de 17/12/2018/CNE, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, regula as atividades de estágio do Curso de Direito, em especial o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), o qual é regido pelos seguintes princípios:

- I – Da articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Da ética profissional;
- III – Da defesa da dignidade da pessoa humana;
- IV – Da inter/transdisciplinariedade.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º Sob a denominação de NPJ constitui-se o presente Núcleo de Prática Jurídica, voltado para a formação do acadêmico do Curso de Direito da Unetri Faculdade, no que importa à aprendizagem prática jurídica necessária para a obtenção de grau de Bacharel em Direito, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O NPJ é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e com vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Direito da Unetri Faculdade.

Parágrafo único. Os valores auferidos a título de honorários de sucumbência deverão ser depositados em conta bancária destinada especificamente a tal fim e servirão para o reaparelhamento do NPJ.

Art. 4º Destina-se o NPJ a coordenar, supervisionar e executar as atividades dos Estágios Supervisionados do Curso de Direito, bem como dos estágios não-obrigatórios, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas necessitadas (no sentido legal), defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

Art. 5º O NPJ tem por objetivos:

I – Proporcionar aos acadêmicos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem transdisciplinar;

II – Qualificar o acadêmico do Curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

III – Desenvolver atividades junto à comunidade de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;

IV – Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênios e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ.

Art. 6º O NPJ tem, entre outras, as seguintes atividades:

I – Desenvolvimento efetivo de aprendizagem prática;

II – Atividades típicas da assistência jurídica e prática forense, notadamente no campo da advocacia;

III – Visitas orientadas;

IV – Atividades reais e simuladas, audiências e prática de atuação jurídica oral;

V – Júri Simulado;

VI – Negociação, conciliação, arbitragem e mediação;

VII – Atividades em juizados especiais cíveis e criminais;

VIII – Relatórios de audiências e atividades realizadas;

IX – Análise de autos findos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NPJ

Art. 7º As atividades realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica proporcionarão aos acadêmicos a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho. Para tanto será constituído dos seguintes órgãos:

I – Cartório Simulado (CASIM);

II – Serviço de Assistência Jurídica Gratuita (SAJUG);

III – Centro de Soluções de Conflito (CSC).

CAPÍTULO I

DO CARTÓRIO SIMULADO (CASIM)

Art. 8º O CASIM é o órgão do NPJ que tem por objetivo a realização das atividades simuladas das disciplinas de Prática Jurídica (Civil I e II, Penal e Trabalhista).

Parágrafo único. As atividades práticas simuladas são desenvolvidas em consonância com o ementário e o Plano de Ensino aprovado para as referidas disciplinas.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA (SAJUG)

Art. 9º SAJUG é o órgão do NPJ, no qual o acadêmico exercerá as atividades previstas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II.

Art. 10 No SAJUG serão realizados procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, sendo que os atendimentos serão exclusivamente para pessoas necessitadas, nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei 13.105/2015.

§ 1º Considera-se pessoa necessitada, nos moldes das referidas leis, para efeitos de atendimento no SAJUG, qualquer pessoa física com renda mensal familiar *per capita* de até 02 (dois) salários mínimos, e que não possua bens imóveis em seu nome ou da família, além daquele em que reside, caso o tenha.

§ 2º Não obstante as regras já mencionadas, será atestada a viabilidade do atendimento por meio de Estudo Sócio-Econômico a ser realizado nas dependências do SAJUG.

§ 3º Tratando-se de produtor rural, considera-se pessoa necessitada aquela cuja família seja proprietária/arrendatária de imóvel com extensão não superior a 20 (vinte) hectares, e que preencha, também, os requisitos do § 1º deste artigo.

Art. 11 O SAJUG poderá funcionar durante todo o período letivo, nos três turnos de funcionamento da Unetri Faculdade, obedecendo à legislação vigente, em encontros semanais dos acadêmicos estagiários.

§ 1º Até o início do semestre letivo, o Colegiado do Curso de Direito deliberará sobre os horários e turnos de funcionamento do SAJUG, o que deverá ser observado e cumprido pela Coordenação do NPJ.

§ 2º Para os acompanhamentos de processos, nos períodos de férias letivas, será elaborada, em conjunto, pelos Professores Orientadores e Coordenação do NPJ, uma escala de revezamento de professores.

§ 3º Os Professores Orientadores deverão dar andamento aos atos processuais que forem necessários, durante as férias letivas, independentemente de serem ou não responsáveis pelo andamento do processo nas épocas letivas.

Seção I

Do SAJUG Itinerante

Art. 12 Como meio de fomentar as práticas reais, com o intuito de democratizar a Justiça, poderão ser instalados pontos de atendimentos para a população carente de Barracão - PR, Dionísio Cerqueira - SC e adjacências, fora das dependências do SAJUG, sendo que tais locais estarão inseridos dentro do contexto itinerante de prestação de serviços de cunho público, visando à promoção da cidadania, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Unetri Faculdade.

Art. 13 As atividades do SAJUG Itinerante deverão ser programadas em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO (CSC).

Art. 14 O CSC é o órgão formado por agentes que cumprirão o ofício de mediador/conciliador e que tem por objetivo a realização de sessões que visam ao tratamento de conflitos existentes na sociedade.

§ 1º Os acadêmicos encarregados do atendimento no SAJUG farão o encaminhamento dos possíveis casos para o CSC, por intermédio do Professor Orientador.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com o Poder Público com o intuito de fazer com que o CSC atue em demandas já declinadas em juízo, a fim de solucionar o litígio por meio de alternativas não adversariais.

§ 3º Poderá também ocorrer dentro do CSC resoluções de conflitos por meio da arbitragem.

§ 4º O CSC reunir-se-á nos dias da semana definidos pelo Colegiado do Curso de Direito, sendo que suas atividades ocorrerão de acordo com a demanda apresentada e serão agendadas pela Secretaria do NPJ.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA (NPJ)

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Núcleo de Prática Jurídica é composto:

- I – Pela Coordenação do NPJ;
- II – Pelos Professores Orientadores de Estágio;
- III – Pela Secretaria.

Seção I

Da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

Art. 16 A Coordenação do NPJ será exercida por um dos professores do Curso de Direito, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, portador de diploma de pós-graduação, indicado pela Coordenação do Curso de Direito, à qual fica vinculado.

Art. 17 Compete à Coordenação do NPJ:

- I – Coordenar, supervisionar e dirigir as ações do NPJ;
- II – Implementar as decisões da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso de Direito referentes às disciplinas do Estágio Obrigatório;
- III – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos órgãos internos do NPJ e dos Estágios;
- IV – Aprovar os modelos de formulários utilizados no NPJ;
- V – Propor projetos de trabalho inter/transdisciplinar à Coordenação do Curso de Direito, a serem desenvolvidos junto ao NPJ;

VI – Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Curso de Direito pelos Professores Orientadores de Estágio;

VII – Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores Orientadores das diversas atividades atinentes ao Estágio Obrigatório, encaminhando-a à Coordenação do Curso de Direito;

VIII – Encaminhar à Coordenação do Curso de Direito propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos trabalhos do NPJ;

IX – Autorizar atividade externa de estágio, mediante convênios, que serão firmados com a anuência da Coordenação do Curso de Direito da Unetri Faculdade, em escritórios de advocacia, órgãos ou entidades de direito público, ou ainda pessoa jurídica de direito privado, seguindo os preceitos constantes na Lei 11.788/08;

X – Aprovar a composição de escalas e horários de atendimentos dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento;

XI – Avaliar o estágio não obrigatório desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;

XII – Elaborar, semestralmente, escala designando Professores Orientadores de Estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias acadêmicas;

XIII – Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, anualmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria do NPJ, para fins de avaliação periódica em relação ao atendimentos da demanda do curso pelo NPJ em suas atividades básicas;

XIV – Implementar semestralmente o horário de funcionamento do NPJ definido pelo Colegiado do Curso de Direito;

XV – Representar o NPJ junto à Unetri Faculdade e em suas relações interinstitucionais;

XVI – Propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Direito;

XVII – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção II

Dos Professores Orientadores de Estágio

Art. 18 São Professores Orientadores de Estágio aqueles que exercem atividades no NPJ, dentre os professores do Curso de Direito da Unetri Faculdade, indicados pela Coordenação do Curso de Direito, à qual ficam vinculados, cabendo-lhes:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II – Efetuar o controle de frequência dos Estágios Obrigatórios pelos quais for responsável;

III – Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NPJ;

IV – Avaliar a participação dos estagiários pelos quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do NPJ;

V – Apresentar à Coordenação do NPJ, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas do Estágio Obrigatório, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI – Fiscalizar a aplicação, por parte dos estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de assistidos;

VII – Determinar o arquivamento dos processos findos e arquivados;

VIII – Exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio;

IX – Proceder à correção, examinando todos os registros de atendimento dos assistidos;

X – Fornecer subsídios ao Coordenador do NPJ, para fins de avaliação periódica em relação ao atendimentos da demanda do curso pelo NPJ em suas atividades básicas;

XI – Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, ou acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes aos Estágios Obrigatórios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Direito Unetri Faculdade.

§ 2º É vedado aos Professores Orientadores indicar, sugerir ou encaminhar assistidos do NPJ para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de assistido do NPJ.

§ 3º Somente poderão exercer a função de Professor Orientador das disciplinas de Estágio Supervisionado os docentes que estiverem devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Os Professores Orientadores não poderão substabelecer a outro profissional, sem conhecimento e expreso consentimento da o Coordenação do NPJ, os poderes a eles conferidos pelos assistidos.

§ 5º Poderão compor o NPJ, a fim de auxiliarem os Professores Orientadores, monitores que orientarão os estagiários no desempenho de suas atividades, assim como realizarão atividades inerentes às funções do órgão.

§ 6º No período de recesso letivo, o Professor Orientador ficará responsável por dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos, independentemente de ser ele ou não responsável por dito processo, de acordo com a escala previamente definida pela Coordenação do NPJ.

Seção III

Da Secretaria

Art. 19 A Secretaria é o órgão diretamente ligado à Coordenação do NPJ, responsável pelas questões administrativas internas, zelando pelo bom funcionamento dos serviços prestados e pelo acervo.

Art. 20 Compete à Secretaria:

I – Manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como da documentação e legislação referentes aos estágios desenvolvidos;

II – Manter arquivo com cópias dos processos ajuizados, que devem ser atualizados pelos estagiários responsáveis pela causa;

III – Manter cadastro de assistidos do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

IV – Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade das escalas de atendimento;

V – Manter uma agenda das audiências referentes aos processos de responsabilidade do NPJ, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VI – Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ;

VII – Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação do NPJ, na forma deste Regulamento;

VIII – Assessorar a Coordenação e os Professores Orientadores nos assuntos administrativos e acadêmicos;

IX – Controlar e solicitar o material de consumo e bens móveis para o NPJ, sempre com o ciente da Coordenação do NPJ;

X – Controlar o acervo da Biblioteca do NPJ;

XI – Controlar e fiscalizar o manuseio, pelos estagiários, das pastas de assistidos e processos;

XII – Guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento e não encaminhar o assistido a qualquer profissional particular;

XIII – Cuidar para que todo o material pertencente ao NPJ somente seja retirado com autorização da Coordenação e mediante assinatura em ficha de controle própria;

XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS

Seção I

Das Monitorias

Art. 21 O NPJ poderá admitir monitores, com a competência de auxiliar nas disciplinas do Estágio Obrigatório, assessorar os Professores Orientadores de Estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Os monitores serão selecionados com base no Regulamento de Monitoria.

Seção II

Dos Estagiários

Art. 22 São considerados estagiários, exclusivamente para os fins deste Regulamento, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica (Civil I e II, Penal e Trabalhista) e de Estágio Supervisionado (I e II), devendo seguir o presente Regulamento do NPJ, o Manual do Estagiário, bem como as diretrizes fixadas pelo Professor Orientador quando da publicação do Plano de Ensino.

Art. 23 Compete aos estagiários:

- I – Cumprir o Plano de Ensino da disciplina;
- II – Realizar as visitas e atividades reais e simuladas, pertencentes às disciplinas do Estágio Obrigatório, bem como outros eventos promovidos pelo NPJ;
- III – Cumprir com assiduidade e pontualidade os horários estabelecidos junto ao SAJUG, assinando, em todas as datas de realização do estágio, o livro ponto;
- IV – Tratar os assistidos do SAJUG, os colegas, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com que tenha que tratar, em função do estágio, com seriedade, respeito e urbanidade;
- V – Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;
- VI – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Unetri Faculdade e do NPJ, guardando o devido sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em razão do estágio;
- VII – Atender às orientações dadas pelos Professores Orientadores e monitores na orientação do estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- VIII – Permanecer nas dependências do SAJUG durante todo o período do estágio, salvo autorização de saída, do Professor Orientador, para cumprir diligências externas;
- IX – Preencher fichas de atendimento dos assistidos e acompanhamento de casos que forem atendidos no SAJUG, na forma do roteiro de atendimento, mantendo-as atualizadas e cientificando o Professor Orientador de todas as intercorrências processuais e fáticas com as partes;
- X – Atender às partes no SAJUG e manter organizadas as pastas dos assistidos com cópias de todas as peças processuais;

XI – Proceder à análise econômico-financeira do assistido, para fins de constatação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 10 do presente Regulamento;

XII – Realizar pesquisas e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem solicitados e designados;

XIII – Redigir as petições nos procedimentos sob sua responsabilidade;

XIV – Manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando pela observância dos prazos, comunicando ao Professor Orientador e à Secretaria, para os devidos registros, quaisquer despachos ou abertura de prazos;

XV – Comparecer, sempre que possível, aos atos processuais aprazados nos processos sob sua responsabilidade, independentemente de qualquer cientificação prévia por parte do NPJ, que não a devida intimação judicial;

XVI – Comparecer às sessões judiciais trajados de acordo com a formalidade dos atos;

XVII – Comunicar ao Professor Orientador e à Secretaria a designação de audiência em causa que esteja sob sua responsabilidade, especificando todos os aspectos do processo, para os devidos registros e para a organização da pauta;

XVIII – Comunicar ao assistido do SAJUG a sessão judicial designada;

XIX – Acompanhar as publicações oficiais, visando a manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

XX – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XXI – Inteirar-se das informações e avisos expedidos pelo NPJ, ainda que apenas afixados no mural;

XXII – Preencher, ao final de cada encontro, relatório acerca das atividades realizadas naquele dia, acompanhado de cópia das peças eventualmente produzidas;

XXIII – Entregar ao Professor Orientador de Estágio relatório final detalhado de todas as atividades realizadas durante o respectivo período, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;

XXIV – Fazer constar, ao final de cada peça produzida, o(s) nome(s) do(s) estagiário(s) que a elaborou(aram);

XXV – Armazenar toda a produção técnica digital no Servidor do SAJUG, seguindo as orientações para padronização dos títulos das peças processuais;

XXVI – Não cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título ou pretexto, dinheiro ou outra contraprestação de assistido do NPJ, ou por qualquer atividade em seu nome desenvolvida;

XXVII – Participar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria do NPJ, da avaliação periódica em relação aos atendimentos da demanda do curso pelo NPJ em suas atividades básicas;

XXVIII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes aos Estágios Obrigatórios.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 O Estágio Curricular Orientado Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Unetri Faculdade rege-se por este Regulamento e obedece às prescrições fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 25 O Estágio Curricular Orientado Obrigatório consiste nas atividades que versam sobre matéria essencialmente prática, objetivando propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, inclusive as de ordem ética.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR ORIENTADO OBRIGATÓRIO

Art. 26 Os componentes curriculares do Estágio Curricular Orientado Obrigatório serão oferecidos para o acadêmico a partir do sétimo semestre, observados os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 27 O Estágio Curricular Orientado Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Unetri Faculdade é desenvolvido pelo NPJ e constitui-se das seguintes atividades pedagógicas:

I – PRÁTICA JURÍDICA. Caracteriza-se pelo estudo de conteúdos ministrados em sala de aula e pela participação em sessões, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais, em qualquer Comarca. Os conteúdos que integram a prática jurídica versam sobre:

- a) Organização Judiciária;
- b) Estatuto da Advocacia;
- c) Ética Profissional;

d) Análise de processos judiciais e outras práticas pedagógicas similares, tais como elaboração de peças processuais, práticas simuladas e visitas a órgãos públicos e privados, especialmente nas áreas do Direito, sem excluir outras consideradas relevantes para a formação profissional.

II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO. Caracteriza-se por atividades desenvolvidas no SAJUG, nas quais se propicia o contato direto dos estagiários com o assistido, e abrange a prática do direito processual nas diversas áreas específicas do Direito, consistindo na elaboração de peças judiciais e administrativas, acompanhamento de processos em todas as instâncias, participação em sessões, inclusive de mediação e conciliação, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais, em qualquer Comarca, bem como na realização de visitas a órgãos públicos ou privados, especialmente nas áreas do Direito, sem excluir outras consideradas relevantes para a formação profissional.

Art. 28 A integralização das atividades essenciais do Estágio Curricular Orientado Obrigatório perfaz a totalidade de 512 (quinhentas e doze) horas, distribuídas nos seguintes componentes curriculares:

- I – Prática Jurídica – Civil I (sétimo semestre): 68 (sessenta e oito) horas-aula;
- II – Prática Jurídica – Civil II (oitavo semestre): 68 (sessenta e oito) horas-aula;
- III – Prática Jurídica – Penal (nono semestre): 68 (sessenta e oito) horas-aula;
- IV – Prática Jurídica – Trabalhista (décimo semestre): 68 (sessenta e oito) horas-aula;
- V – Estágio Supervisionado I (nono semestre): 120 (cento e vinte) horas-aula;
- VI – Estágio Supervisionado II (décimo semestre): 120 (cento e vinte) horas-aula.

§ 1º A carga horária (120 horas) de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado será assim integralizada:

- a) 68 (sessenta e oito) horas a serem cumpridas no SAJUG, por meio de encontros presenciais semanais com duração de 4 (quatro) horas cada;
- b) 34 (trinta e quatro) horas mediante realização de atividades extraordinárias previstas no Plano de Ensino.

§ 2º O estagiário que não cumprir na totalidade as atividades extraordinárias (34 horas) determinadas no Plano de Ensino da disciplina de Estágio Supervisionado será reprovado.

Art. 29 A Prática Jurídica se desenvolve nos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Graduação em Direito, observados os conteúdos previstos por cada ementa e o respectivo Plano de Ensino e mediante a participação em sessões, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais em qualquer Comarca.

Parágrafo único. A participação em audiências em cada componente de Prática Jurídica obedece à seguinte orientação, além daquelas contidas nos respectivos Planos de Ensino:

I – Prática Jurídica – Civil I (sétimo semestre):

- a) 4 (quatro) audiências iniciais (conciliatórias), todas do Juizado Especial Cível;
- b) 4 (quatro) audiências de instrução e julgamento, todas do Juizado Especial Cível.

II – Prática Jurídica – Civil II (oitavo semestre):

- a) 3 (três) audiências iniciais (conciliatórias), todas do Juízo Comum;
- b) 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento, todas do Juízo Comum.

III – Prática Jurídica – Penal (nono semestre):

- a) 1 (uma) sessão e julgamento em plenário de júri;
- b) 2 (duas) audiências preliminares pelo rito do Juizado Especial Criminal;
- c) 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento, sendo 1 (uma) pelo rito do júri e 1 (uma) pelo rito do Juizado Especial Criminal.

IV – Prática Jurídica – Trabalhista (décimo semestre):

- a) 4 (quatro) audiências, sendo 2 (duas) preferencialmente de instrução e julgamento.

Art. 30 O Estágio Supervisionado se desenvolve nos 2 (dois) últimos semestres do Curso de Graduação em Direito, nas dependências do SAJUG, por meio das atividades

previstas no art. 27, inc. II, deste Regulamento, e de acordo com o respectivo Plano de Ensino, sob a orientação de Professores Orientadores advogados.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 31 A avaliação nos componentes curriculares de Prática Jurídica observa os critérios e as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Unetri Faculdade e pelo Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. É condição para a aprovação nos componentes curriculares de Prática Jurídica a entrega do caderno de relatório de participação em audiências, previstas no art. 29, parágrafo único, deste Regulamento, devidamente preenchido, até a data prevista no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

Art. 32 A avaliação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II ficará sob responsabilidade do Professor Orientador, levando sempre em consideração os métodos dispostos no Plano de Ensino da respectiva disciplina e, especialmente, as normas fixadas pelo Curso de Graduação em Direito, os relatórios de visitas orientadas, os relatórios periódicos de estágio, o desempenho efetivo do estagiário no NPJ, observando-se, contudo, em qualquer caso, os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Organização;
- IV – Comprometimento;
- V – Urbanidade;
- VI – Capacidades:
 - a) de raciocínio jurídico;
 - b) de argumentação jurídica;
 - c) de adequação das peças processuais;
 - d) de uso escorreito da língua portuguesa;
 - e) de atendimento ao assistido.

§ 1º Considera-se aprovado o aluno que, em seu desempenho, tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Não obtendo a nota estabelecida no parágrafo anterior, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º A perda de um prazo processual constitui causa de reprovação automática do aluno ou grupo de alunos responsável pela condução do processo em que a desídia ocorreu.

§ 4º Para fins de avaliação, considera-se “perda de um prazo processual” a não entrega da versão final da peça processual necessária, já devidamente corrigida e digitalizada, com a antecedência mínima definida pelo respectivo Plano de Ensino ou, em caso de omissão, pelo Professor Orientador, via sistema informatizado.

Art. 33 Para fins de aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado, o estagiário deverá ter frequentado 100% (cem por cento) das atividades presenciais inerentes ao estágio.

Parágrafo único. O aluno que deixar de comparecer a algum dos encontros poderá, excepcionalmente, mediante aprovação da Coordenação do NPJ, compensar a ausência, até o final do respectivo semestre letivo, em dia distinto daquele que lhe foi designado para prestar atendimento no SAJUG, desde que haja justificado o não comparecimento perante a Secretaria do NPJ.

TÍTULO V

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 34 Todos os estágios não obrigatórios que poderão ser realizados pelos acadêmicos do Curso de Direito deverão ser devidamente reconhecidos pela Instituição, referendados pela Coordenação do NPJ, de acordo com o que dispõe o art. 17, inc. IX.

Art. 35 As atividades a serem realizadas nos estágios não obrigatórios ocorrerão em conformidade com os termos constantes no convênio firmado entre a IES e o conveniado, para que possam ser aproveitados pelo acadêmico como atividades complementares.

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 São proibições, assim como outras estabelecidas no Estatuto da OAB e normas vigentes:

I – Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados ao estágio;

II – Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;

III – Valer-se do estágio para captação de assistidos em proveito próprio ou alheio;

IV – Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do NPJ;

V – Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diversos do exercício do estágio;

VI – Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem o desempenho profissional;

VII – Retirar do ambiente do NPJ quaisquer peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado pela Coordenação do NPJ ou pelo Professor Orientador e mediante prévio registro junto à Secretaria;

VIII – Utilizar os telefones ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do assistido e do NPJ;

IX – Divulgar dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio;

X – Indicar, sugerir ou encaminhar assistidos do SAJUG para qualquer profissional;

XI – Efetuar carga de processos judiciais junto a quaisquer órgãos, sejam públicos ou privados.

TÍTULO VII

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 37 No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas e sanções previstas no Código

de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como na legislação institucional.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 38 Constituem recursos financeiros do NPJ:

I – As verbas que lhe forem atribuídas pela Unetri Faculdade, dentro do orçamento do Curso de Direito;

II – Os honorários de sucumbência das partes contrárias aos assistidos pelo SAJUG.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO NPJ

Art. 39. A avaliação periódica do Núcleo de Práticas Jurídicas da Unetri Faculdade tem por objetivo verificar atendimento da demanda do curso de Direito pelo NPJ nas atividades em geral, bem como promover um melhor planejamento para o adequado atendimento da demanda existente.

Art. 40 – A avaliação periódica será realizada a cada dois anos, pela equipe no NPJ, sob a Coordenação do Curso de Direito da Unetri Faculdade, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Relatório do trabalho desenvolvido pela Coordenação do NPJ;

II – Pesquisa colaborativa realizada entre os estagiários;

III - Pesquisa colaborativa realizada entre os assistidos.

Parágrafo Único – As pesquisas colaborativas deverão avaliar, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - Nível de atendimento dos alunos;

II - Atendimento e orientação de nossos professores orientadores;

III - Infraestrutura e acomodações do Núcleo de Práticas Jurídicas;

IV - Cumprimento do NPJ no seu papel social no atendimento aos hipossuficientes;

V - Contribuição do estágio para a formação integral do aluno como profissional;

VI - Contribuição do estágio para o desenvolvimento de sua consciência ética para o exercício profissional, preparando o aluno para o relacionamento advogado/cliente;

VII - Contribuição do estágio para ampliação da capacidade de comunicação nas formas oral e escrita do aluno;

VIII - Se os meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação e mediação, são praticados no Núcleo de Práticas Jurídicas; • Se os planos de ensino apresentados são cumpridos em seus objetivos, conteúdos, atividades e avaliações;

IX - Se as relações aluno-professor ao longo do estágio estimulam você a aprender;

X - Se a coordenação do estágio é disponível para orientação acadêmica dos estudantes e atua de forma eficiente na gestão do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XI - Se os ambientes e equipamentos destinados às aulas práticas são adequados para a quantidade de alunos; sugestões e melhorias de expansão do NPJ;

Art. 41 - Avaliação deverá identificar os pontos positivos e negativos da atuação do NPJ, identificando-se aspectos que necessitam de ajustes, inovações e melhorias.

Art. 42 – O relatório de avaliação será apresentado à Direção Acadêmica da Unetri Faculdade, que realizará, junto à Mantenedora, a gestão necessária para a implementação dos ajustes, inovações e melhorias necessários.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A prestação de serviços de caráter público para a população de Barracão - PR, Dionísio Cerqueira - SC e adjacências concede ao NPJ a capacidade de modificar suas estruturas internas, sempre no sentido de buscar a paz social e a resolução dos conflitos em prol da cidadania.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NPJ, ao referendo da Coordenação do Curso de Direito da Unetri Faculdade.

Art. 45 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP – Conselho Superior da Unetri Faculdade

Regulamento aprovado pelo Colegiado do
Curso de Direito em reunião do dia 18 de maio
de 2019 - Ata nº 03/2019